RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 377/2015
Autor: Vereador Henrique Carballal.
Ementa: "Dispõe sobre a reprodução, criação, comércio, circulação, transporte e adoção de cães, gatos e outros animais de companhia, e dá outras providências, no âmbito do Município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **existência** da **Lei nº 8.898/2015** (**Dispõe sobre a criação, manutenção, apreensão e saúde de animais, bem como medidas de vigilância e controle de zoonoses urbanas e dá outras providências**.), originada pelo Projeto de Lei 97/2015, abordando a mesma matéria em epígrafe, revogando à Lei citada. (cópia anexa)

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Visando a aplicação da boa técnica legislativa, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001 há de se observar os dispositivos do projeto ora em análise, **art. 20, IV e 22, § 2º**, em confronto com o **art. 18, § 3º, art. 20, § 4º dos dispositivos vetados na Lei citada, além disso este projeto pretende revog**ar a Lei referenciada, fazendo-se oportuno observar, no que couber, a dicção do art. 12, III, alínea "c", que diz: "Art. 12. A alteração da lei será feita: III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras: c) **é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado**, (...) ".(suprimos e grifamos)

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.